



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10840.720928/2011-37  
**Recurso nº** Voluntário  
**Resolução nº** **1801-000.280 – 1ª Turma Especial**  
**Data** 11 de setembro de 2013  
**Assunto** DICON - MULTA POR ATRASO  
**Recorrente** ISONET ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar a competência do julgamento para a Terceira Seção deste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), em razão da matéria, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Ana de Barros Fernandes - Presidente

(assinado digitalmente)

Leonardo Mendonça Marques - Relator

Participaram da sessão de julgamento, os Conselheiros: Roberto Massao Chinen, Marcos Vinícius Barros Ottoni, Carmen Ferreira Saraiva, Leonardo Mendonça Marques, Luiz Guilherme de Medeiros Ferreira e Ana de Barros Fernandes.

**Relatório**

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão proferida pela DRJ em Ribeirão Preto, que manteve a multa aplicada por atraso na entrega de Dicon.

Debateu-se, na decisão recorrida, por força de questionamentos arguidos em impugnação, os efeitos suscitados pelo sujeito passivo quanto à aplicação do artigo 138 do CTN, sobre a entrega espontânea, mas extemporânea, da Dacon.

A manutenção da multa foi fundamentada na alegação de que a norma inscrita no referido artigo não contempla a sanção por descumprimento de obrigação acessória.

O recurso voluntário reitera as alegações veiculadas com a impugnação, adicionando precedentes desta E. Segunda Instância administrativa.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro Leonardo Mendonça Marques, Relator

Afigura-se inadequada, regimentalmente, a apreciação do presente recurso por esta d. Turma. Eis a segmentação de competências definida pelo Regimento Interno desta E. Corte Administrativa:

*Art. 1º Compete aos órgãos julgadores do CARF o julgamento de recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como os recursos de natureza especial, que versem sobre tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

*Parágrafo único. As Seções serão especializadas por matéria, na forma dos arts. 2º a 4º da Seção I.*

*Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

*I – Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);*

...

*VI – penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo;*

...

*Art. 4º À Terceira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre a aplicação da legislação de:*

*I – Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), inclusive as incidentes na importação de bens e serviços;*

*VI – penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias pelas pessoas físicas e jurídicas, relativamente aos tributos de que trata este artigo;*

Processo nº 10840.720928/2011-37  
Resolução nº **1801-000.280**

**S1-TE01**  
Fl. 62

---

Verifica-se que a lide destes autos envolve matéria atrelada à competência da Terceira Seção, qual seja: penalidade por descumprimento do prazo para entregar a Dacon, obrigação acessória relativa às contribuições sociais referidas no artigo 4º do Regimento.

Isto posto, voto no sentido de declinar a competência para a Terceira Seção de Julgamento deste E. Conselho, para regular tramitação e apreciação do recurso voluntário.

(assinado digitalmente)

Leonardo Mendonça Marques